



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TANGARÁ DA SERRA  
Tel. (65) 3311-4600



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aata@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311 - 4802

PROTOCOLO

Nr. 309/2020

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 05/08/2020

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA - Documento PROJ LEI ORD N 088/2020

Resumo: PROJ LEI ORD N 088/2020

# Projeto de Lei Ordinária

## N.º 088/2020

**EMENTA:**.....

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DAS AUTARQUIAS (SAMAE SERRAPREV) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:**.....

EXECUTIVO

### AUTUAÇÃO

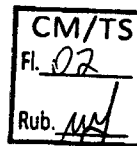
Aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2020

Matrícula 633 e DAB/MT 12108



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 088/2020.**

Tangará da Serra, **31 de julho de 2020.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

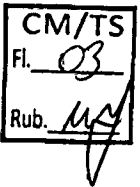


**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos (as) Senhores (as)  
Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, serve o presente para encaminhar a esse Íncrito Poder Legislativo o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIAS (SAMAE E SERRAPREV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em observância ao disposto no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, cominado com o artigo 127, da Lei Orgânica Municipal e § 4º do artigo 22, da Lei n.º 2875/2008 que prevê, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Em virtude da situação econômica do país, agravada pelo COVID-19, repercutindo sobremaneira na arrecadação dos municípios, em virtude da queda dos repasses de transferências constitucionais e da própria receita tributária municipal, estamos, após levantamentos realizados pela SEPLAN, enviando projeto de lei, onde o reajuste da RGA está sendo assegurado a partir deste mês de agosto de 2020, na forma constante do projeto em anexo.

A revisão geral anual dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e das Autarquias (SAMAE E SERRAPREV) será de 4,01 (quatro vírgula um por cento) a partir do dia 01/08/2020 a título de revisão geral anual, apurado no período de 03/2019 a 03/2020, conforme Impacto Orçamentário e Financeiro que faz parte integrante dessa Lei.

A intenção do executivo era conceder um reajuste salarial de 4,31%, levantado pelo índice do INPC, conforme o primeiro Impacto Orçamentário elaborado pela SEPLAN, no entanto no momento da elaboração do Projeto de Lei foi verificado o art. 8 da Lei Complementar Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020, que define o índice de revisão (IPCA), por essa razão fomos obrigados a adotar o percentual de 4,01% que é o índice do IPCA e não o INPC costumeiramente adotado pelo Município.

Vale salientar que o Município estava no indicador de "alerta" na Lei de Responsabilidade Fiscal até o mês de maio de 2020, porém, adotamos algumas medidas administrativas, de pessoal, orçamentária e fiscal, que resultaram na modificação do quadro e, assim, saímos do limite de "alerta", o que nos possibilita a concessão do RGA a partir de agosto de 2020, tudo em face do equilíbrio fiscal do Município de Tangará da Serra-MT, na forma demonstrada no estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo, o qual respeita as diretrizes constantes dos arts. 16 e 17 de Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação orçamentária municipal e a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

A presente revisão geral anual tem compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, com base na Lei n.º 5.146/2019 - Plano Plurianual, Lei n.º 5.202/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n.º 5.224/2019 - Lei Orçamentária Anual, (conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo).



CM/TS
Fl. 04
Rub. 114

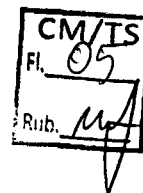
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos extensivos aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo, solicitamos a apreciação favorável do presente Projeto de Lei, **em regime de Urgência Simples**.

Respeitosamente,

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 088, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIAS (SAMAE E SERRAPREV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos a todos os servidores públicos municipais, no percentual total de 4,01 (quatro vírgula um por cento) a partir do dia 01/08/2020, a título de revisão geral do quadro civil do Poder Executivo Municipal e do quadro do magistério do Município de Tangará da Serra, referentes a perda salarial do período constante no Impacto Orçamentário e Financeiro que faz parte integrante dessa Lei.

§ 1º a aplicação do reajuste de que trata o *caput* do art. 1º desta lei não poderá acarretar incremento da despesa de pessoal que supere o disposto no limite legal de gastos com pessoal definido na Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000 e Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020.

§2º Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, da administração direta e indireta e ainda da tabela de vencimentos dos cargos pertencentes as equipes estratégicas de saúde e dos conselheiros tutelares.

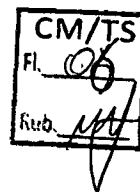
§ 3º A revisão salarial anual assegurada pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal se estende aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tangará da Serra – SAMAE e SERRAPREV e aos servidores do Poder Executivo Municipal, obedecendo as tabelas salariais que integram a presente Lei.

§ 4º Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos dos cargos do magistério público municipal instituída pela Lei Complementar n.º 163, de 16 de fevereiro de 2012 que também passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 5º O reajuste de que trata o *caput* do art. 1º é extensivo aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 6º O reajuste autorizado por esta Lei aplica-se ainda aos aposentados e pensionistas que possuam o direito adquirido à paridade com os vencimentos dos cargos da ativa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão do piso salarial profissional nacional fixado através da Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos agentes comunitários de



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

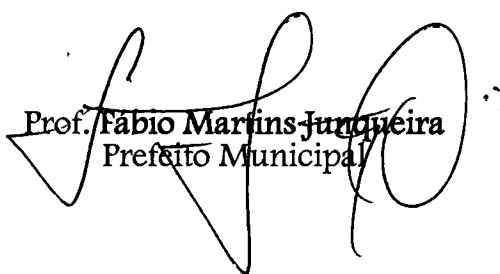
saúde e agentes de combate a endemias, caso seja inferior, será complementada através de complemento constitucional.

Art. 3º Ao subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, aplicar-se-á os mesmos índices estabelecido no *caput* do art. 1º, na forma prevista na Lei Municipal n.º 4.671, de 22 de setembro de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas constantes do orçamento do Município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir de 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### OBJETO: REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que refere-se à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

#### Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

a) atendendo a solicitação do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de estudo de impacto orçamentário para reajuste salarial correspondente a **4,01% a partir do mês de agosto**, utilizando-se índice **IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor** apurado entre o período de 03/2019 a 03/2020, em conformidade com a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, sendo necessárias as seguintes considerações:

a.1) A folha de pagamento dos servidores públicos concursados possui um crescimento vegetativo de 2% ao ano referente ao adicional de tempo de serviço;

a.2) Para uma análise completa, há a necessidade de visualizar o crescimento do número de servidores do município nos últimos anos:

MÊS/ANO	**Prefeitura + Códigos SAMAE	SAMAE	SERRARRE V	Total	Crescimento
Novembro/2004	1.327	20		1.347	-
Novembro/2005	1.430	19		1.449	7,57%
Novembro/2006	1.572	21		1.593	9,94%
Novembro/2007	1.662	23		1.685	5,78%
Novembro/2008	1.713	22		1.735	2,97%
Novembro/2009	1.688	21		1.709	-1,50%
Novembro/2010	1.747	22		1.769	3,51%
Novembro/2011	1.929	29		1.958	10,68%
Novembro/2012	1.988	19	1	2.008	2,55%
Novembro/2013	1.872	21	1	1.894	-4,32%
Novembro/2014	1.785	15	1	1.801	-5,09%
Novembro/2015	2.139	13	1	2.153	9,54%
Novembro/2016	2.120	30	1	2.151	-0,01%

1--



Estado Mato Grosso  
Prefeitura Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



Novembro/2017	2.129	30	1	2.160	0,42%
Novembro/2018	2184	29	1	2.214	2,50%
Novembro/2019	2466	32	1	2.499	12,8%
<b>Total acumulado do crescimento de servidores no período de 16 anos</b>					<b>57,34%</b>

\* foi considerado o mês de novembro, tendo em vista que em dezembro, ocorrem muitas rescisões.

\*\* Dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, referente a todos os servidores municipais (efetivos, comissionados, contratados, etc...);

\*\*\* Dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal do SAMAE;

\*\*\*\* Dados fornecidos pelo Serraprev.

a.4) Vale destacar também, os reajustes concedidos no mesmo período sem considerar o crescimento vegetativo:

Ano	Reajuste %
2004	10,00%
2005	10,00%
2006	0,00%
2007	5,00%
2008	7,00%
2009	4,60%
2010	7,68%
2011	6,46%
2012	8,00%
2013	5,00%
2014	5,56%
2015	7,00%
2016	10,36%
2017	0,00%
2018	5,75%
2019	3,94%
<b>Total acumulado do período</b>	<b>96,35%</b>

a.5) Para nível de comparação, o salário mínimo do Governo Federal no mesmo período apresentou a seguinte variação:

Ano	Valor R\$	Reajuste %
2003	240,00	-
2004	260,00	8,33
2005	300,00	15,38%
2006	350,00	16,66%

2--

2





Estado Mato Grosso  
Prefeitura Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



CM/TS  
Fl. 09  
Rub. MAJ

2007	380,00	8,57%
2008	415,00	9,21%
2009	465,00	12,04%
2010	510,00	9,68%
2011	545,00	6,86%
2012	622,00	14,13%
2013	678,00	9,00%
2014	724,00	6,79%
2015	788,00	8,84%
2016	880,00	11,17%
2017	937,00	6,47%
2018	954,00	1,81%
2019	998,00	4,60%
<b>Total acumulado do período</b>		<b>149,56%</b>

a.6) As despesas com pessoal do Município de Tangará da Serra (Prefeitura + SAMAE +Serraprev) no período de referência foram:

Ano	Valor R\$	Elevação
2004	21.722.781,60	-
2005	26.774.667,51	23,25%
2006	31.035.750,78	15,91%
2007	35.149.892,54	13,25%
2008	42.713.787,58	21,51%
2009	49.479.778,50	15,84%
2010	51.498.799,59	4,08%
2011	64.765.295,24	25,76%
2012	73.338.334,06	13,23%
2013	76.753.161,94	4,65%
2014	80.779.716,07	5,25%
2015	92.347.982,04	11,85%
2016	101.397.358,20	9,8%
2017	111.241.833,39	9,70%
2018	129.031.213,14	15,99%
2019	141.944.331,79	10,01%
<b>Total acumulado</b>		<b>200,08%</b>

Em 2015 foram pagos a quantia de R\$ 6.048.575,97 (Seis milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) de Sentenças judiciais e Indenizações e Restituições trabalhistas.

Em 2016 foram pagos a quantia de R\$ 1.281.165,43 (Um milhão, duzentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) de Sentenças judiciais e R\$ 2.497.805,91 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos) Indenizações e Restituições trabalhistas.

3--



Estado Mato Grosso  
Prefeitura Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



Em 2017 foram pagos a quantia de R\$ 953.446,50 (Novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) de Sentenças judiciais e R\$ 2.972.230,93 (Dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e noventa e três centavos) Indenizações e Restituições trabalhistas.

Em 2018 foram pagos a quantia de R\$ 2.138.631,16 (Dois milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) de Indenização e Restituição Trabalhista e R\$ 714.391,09 (Setecentos e quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos) de Sentenças Judiciais.

Em 2019 foram pagos a quantia de R\$ 4.175.264,54 (Quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de Indenização e Restituição Trabalhista e R\$ 744.728,79 (Setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito e setenta e nove centavos) de Sentenças Judiciais.

a.7) A folha atual de pagamento da Prefeitura Municipal + SAMAE + SERRAPREV apresenta a seguinte situação:

ORGAOS	REALIZADO JAN	REALIZADO FEV	REALIZADO MAR	REALIZADO ABR	REALIZADO MAIO	REALIZADO JUNHO
GABINETE	315.642,98	299.936,43	288.836,45	289.664,42	280.322,14	301.729,18
SEMEC	4.470.803,04	3.612.846,69	4.273.164,85	4.612.126,85	4.614.588,47	4.690.744,07
SAÚDE	3.860.242,99	3.699.123,90	3.450.654,59	4.071.799,23	3.957.998,78	4.032.234,89
ADMINISTRAÇÃO	406.715,47	366.627,37	361.808,78	424.386,64	399.935,41	416.223,20
SEPLAN	211.933,74	222.009,36	155.282,66	162.674,53	172.009,15	178.561,58
ESPORTES	68.323,75	72.903,21	74.501,93	96.735,40	67.252,79	78.398,11
FAZENDA	336.928,65	454.176,47	401.041,45	350.378,95	351.374,42	416.331,88
ASSISTÊNCIA	284.044,14	301.313,88	330.603,31	345.274,01	326.348,06	359.990,02
INFRA ESTRUTURA	734.556,66	755.465,23	649.144,77	707.724,05	701.756,44	744.837,45
AGRICULTURA	100.786,32	118.629,04	119.181,09	127.807,16	115.693,54	113.402,81
IND. E COMÉRCIO	58.875,18	43.498,66	44.858,64	57.345,74	44.943,25	46.136,29
MEIO AMBIENTE	85.102,40	106.758,34	77.649,28	108.665,05	77.567,70	90.380,70
TURISMO	27.022,24	28.566,65	30.388,24	40.008,97	53.143,33	42.788,22
SAMAE	493.060,91	470.863,26	424.382,78	531.924,11	444.048,14	550.035,12
SERRAPREV	12.668,27	12.668,27	12.668,27	12.668,27	12.668,27	12.668,27
<b>TOTAL</b>	<b>11.466.706,74</b>	<b>10.565.386,76</b>	<b>10.694.167,09</b>	<b>11.939.183,38</b>	<b>11.619.649,89</b>	<b>12.074.461,79</b>

No valor projetado foi considerado como base as despesas realizadas do mês de **junho/2020**, incluindo todas as obrigações trabalhistas. Caso ocorram alterações nos próximos meses, os valores consequentemente serão alterados.

4-- Para comparação o total de gasto com pessoal previsto para o Poder Executivo **sem o reajuste** em 2020 e projetando 2% para 2021 e 2022 seria:



Estado Mato Grosso  
Prefeitura Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



Mês	2.020	2.021	2.022
Janeiro	11.466.706,74	12.074.461,79	12.315.951,03
Fevereiro	10.565.386,76	12.074.461,79	12.315.951,03
Março	10.694.167,09	12.074.461,79	12.315.951,03
Abril	11.939.183,38	12.074.461,79	12.315.951,03
Maió	11.619.649,89	12.315.951,03	12.562.270,05
Junho	12.074.461,79	12.315.951,03	12.562.270,05
Julho	12.074.461,79	12.315.951,03	12.562.270,05
Agosto	12.074.461,79	12.315.951,03	12.562.270,05
Setembro	12.074.461,79	12.315.951,03	12.562.270,05
Outubro	12.074.461,79	12.315.951,03	12.562.270,05
Novembro	12.074.461,79	12.315.951,03	12.562.270,05
Dezembro	12.074.461,79	12.315.951,03	12.562.270,05
13º Salário	12.074.461,79	12.315.951,03	12.562.270,05
1/3 de Férias	4.024.820,60	4.105.317,01	4.187.423,35
<b>Total Geral</b>	<b>156.905.608,78</b>	<b>163.246.723,40</b>	<b>166.511.657,87</b>

a.8) a proposta do Poder Executivo - Prefeitura, SAMAE e SERRAPREV é um Reajuste Geral Anual (RGA) correspondente a 4,01% a partir de agosto aos servidores públicos municipais, assim teremos a seguinte projeção:

Mês	2.020	2.021	2.022
Janeiro	11.466.706,74	12.558.647,71	12.809.820,66
Fevereiro	10.565.386,76	12.558.647,71	12.809.820,66
Março	10.694.167,09	12.558.647,71	12.809.820,66
Abril	11.939.183,38	12.558.647,71	12.809.820,66
Maió	11.619.649,89	12.809.820,66	13.066.017,08
Junho	12.074.461,79	12.809.820,66	13.066.017,08
Julho	12.074.461,79	12.809.820,66	13.066.017,08
Agosto	12.558.647,71	12.809.820,66	13.066.017,08
Setembro	12.558.647,71	12.809.820,66	13.066.017,08
Outubro	12.558.647,71	12.809.820,66	13.066.017,08
Novembro	12.558.647,71	12.809.820,66	13.066.017,08
Dezembro	12.558.647,71	12.809.820,66	13.066.017,08
13º Salário	12.558.647,71	12.809.820,66	13.066.017,08
1/3 de Férias	4.186.215,90	4.269.940,22	4.355.339,03
<b>Total Geral</b>	<b>159.972.119,59</b>	<b>169.792.917,01</b>	<b>173.188.775,35</b>

a.09) Considerando a projeção da folha atual do Poder Executivo, podemos verificar, com a presente proposta, o seguinte impacto:



Estado Mato Grosso  
Prefeitura Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



Ano	2020	2021	2022
Total de despesa sem reajuste	156.905.608,78	163.246.723,40	166.511.657,87
Total de despesa com reajuste	159.972.119,59	169.792.917,01	173.188.775,35
<b>Impacto anual</b>	<b>3.066.510,81</b>	<b>6.546.193,61</b>	<b>6.677.117,48</b>

a.10) Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para comportar o RGA consideramos o cálculo do Relatório Geral - LRF Despesas no Exercício 2020 (Empenhados) de janeiro a junho e projeções para os meses seguintes, objetivando o não comprometimento dos gastos no corrente ano:

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO FOLHA	REALIZADO JAN A JUN	PREVISTO JUL A DEZ	TOTAL DE GASTOS	SALDO DIFERENÇA
GABINETE	4.477.800,00	1.776.131,60	2.289.309,81	4.065.441,41	412.358,59
SEMEC	68.980.680,60	26.274.273,97	35.590.082,48	61.864.356,45	7.116.324,15
SAÚDE	54.298.322,67	23.072.054,38	30.593.775,78	53.665.830,16	632.492,51
ADMINISTRAÇÃO	5.574.500,00	2.375.696,87	3.158.010,29	5.533.707,16	40.792,84
SEPLAN	3.032.200,00	1.102.471,02	1.354.800,28	2.457.271,30	574.928,70
ESPORTES	1.319.200,00	458.115,19	594.829,98	1.052.945,17	266.254,83
FAZENDA	5.808.943,53	2.310.231,82	3.158.834,87	5.469.066,69	339.876,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.382.659,99	1.947.573,42	2.731.352,28	4.678.925,70	703.734,29
INFRA ESTRUTURA	9.332.800,00	4.293.484,60	5.651.305,18	9.944.789,78	-611.989,78
AGRICULTURA	1.652.200,00	695.499,96	860.421,14	1.555.921,10	96.278,90
IND. E COMÉRCIO	720.800,00	295.657,76	350.049,87	645.707,63	75.092,37
MEIO AMBIENTE	1.258.100,00	546.123,47	685.745,49	1.231.868,96	26.231,04
TURISMO	871.105,00	221.917,65	324.647,06	546.564,71	324.540,29
SAMAE	6.337.221,69	2.914.314,32	4.173.281,47	7.087.595,79	-750.374,10
SERRAPREV	180.000,00	76.009,62	96.117,96	172.127,58	7.872,42
<b>TOTAL</b>	<b>169.226.533,48</b>	<b>68.359.555,65</b>	<b>91.612.563,94</b>	<b>159.972.119,59</b>	<b>9.254.413,89</b>

Em relação à **Receita Corrente Líquida Prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Poder Executivo: Prefeitura + SAMAE e SERRAPREV:

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	333.518.485,30	344.557.947,16	355.962.815,21
(-) Receita contribuições Serraprev.-1218.01.00	8.394.406,14	8.814.126,45	9.250.832,67
(-) Receita compens. Serraprev.-1990.03.11	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00
(-)Dedução do FUNDEB	20.402.948,09	21.219.066,01	22.067.828,65
(-) Ded. Rem. Renda Fixa Serraprev.-1321.00.41	11.500,00	12.500,00	13.500,00
RCL	303.409.631,07	313.147.254,70	323.197.403,89
Total do Projeto / RCL %	1,01%	2,09%	2,06%



Estado Mato Grosso  
Prefeitura Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



Vale ressaltar que os valores projetados têm como base o mês de junho do corrente exercício, e que durante o transcorrer do exercício financeiro poderá haver redução ou elevação de valores conforme a necessidade do município.

b. Quanto aos gastos com pessoal:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

**DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES**  
**PODER EXECUTIVO (JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020).**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2019 A JUNHO/2020			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
jul/19	11.130.777,24	24.181.577,90	46,03%
ago/19	11.766.933,42	23.090.904,70	50,96%
set/19	11.730.022,08	22.842.035,79	51,35%
out/19	11.987.441,44	27.094.883,40	44,24%
nov/19	11.562.552,75	21.388.245,68	54,06%
dez/19	21.623.891,73	35.623.662,14	60,70%
jan/20	11.377.011,72	21.758.590,24	52,29%
fev/20	10.284.991,53	24.233.850,75	42,44%
mar/20	10.651.123,70	27.509.162,13	38,72%
abr/20	11.537.134,35	21.427.420,70	53,84%
mai/20	11.479.311,82	25.299.857,17	45,37%
jun/20	11.996.099,44	30.211.814,84	39,71%
<b>Soma</b>	<b>147.127.291,22</b>	<b>304.662.005,44</b>	<b>48,29%</b>
<b>Média (12 meses)</b>	<b>12.260.607,60</b>	<b>25.388.500,45</b>	<b>48,29%</b>

Observação: Não estão incluídas as despesas de contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/07/2020.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

**Executivo Prefeitura + SAMAE e SERRAPREV**

	%
Média em % dos últimos doze meses	48,29%
Impacto do reajuste em % sobre a RCL prevista	1,01%
Total	49,30%
Limite máximo autorizado	54,00%



Estado Mato Grosso  
Prefeitura Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



Assim, conforme demonstrado há margem em percentual para atendimento das referidas despesas.

d – Quanto ao atendimento do artigo 17, que dispõe que o aumento de despesa deve ser compensado pelo aumento permanente de receita, pode ser considerada a receita realizada dos últimos anos:

Rec. Corrente	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Previsão	156.814.297,47	175.331.521,73	197.196.502,18	209.763.055,73	246.070.330,86	270.376.130,08
Arrecadada	171.507.400,93	190.078.571,16	225.205.898,53	247.017.656,96	298.298.621,91	312.583.620,21
Reestimada						
Varição/ano	6,43	10,83	18,48	9,69	20,76	9,88
Varição média					13,44	

RCL	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada
	166.960.262,92	183.919.500,65	203.563.010,23	231.721.691,04	267.323.906,78	300.933.631,69
	15,84	10,16	10,68	13,83	15,36	12,57
					13,92	

De acordo com os dados demonstrados acima pode-se observar um crescimento da Receita Corrente e Receita Corrente Líquida.

Sem mais para o momento.

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal



Estado Mato Grosso  
Prefeitura Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Email: [seplan@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:seplan@tangaradaserra.mt.gov.br)



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as despesas decorrentes da revisão anual dos servidores públicos municipais, possui adequação orçamentária e financeira com as metas físicas e financeiras constantes na Lei nº 5.146/2019 - PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.202/2019 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.224/2019 - LOA – Lei Orçamentária Anual.

  
Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

REAJUSTE

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS E INTERMEDIÁRIO - DAI

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO				
LEI 5130 DE 08 DE MAIO DE 2019			2020	
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	4,01%	ago/20
Prefeito	Subsídio	R\$ 24.090,55	R\$ 966,03	R\$ 25.056,58
Vice Prefeito	Subsídio	R\$ 9.154,42	R\$ 367,09	R\$ 9.521,51
Secretários	Subsídio	R\$ 9.154,42	R\$ 367,09	R\$ 9.521,51
Ouvidor	DAS-I	R\$ 6.378,13	R\$ 255,76	R\$ 6.633,89
Superintendente	DAS-I	R\$ 6.378,13	R\$ 255,76	R\$ 6.633,89
Procurador Geral do Município	DAS-I	R\$ 6.378,13	R\$ 255,76	R\$ 6.633,89
Diretor de Regulação Médica	DAS - I	R\$ 6.378,13	R\$ 255,76	R\$ 6.633,89
Controlador Geral do Municipal	DAS - I	R\$ 6.378,13	R\$ 255,76	R\$ 6.633,89
Contador Revisor	DAS -II	R\$ 4.443,27	R\$ 178,18	R\$ 4.621,44
Assessor	DAS -II	R\$ 4.443,27	R\$ 178,18	R\$ 4.621,44
Diretor de Escola	DAS -II	R\$ 4.443,27	R\$ 178,18	R\$ 4.621,44
Coordenador Pedagógico	DAS -II	R\$ 4.443,27	R\$ 178,18	R\$ 4.621,44
Chefe de Departamento	DAI-I	R\$ 3.644,90	R\$ 146,16	R\$ 3.791,06
Conselheiro Tutelar	DAI-II	R\$ 2.762,77	R\$ 110,79	R\$ 2.873,56
Conselheiro Tutelar Suplente	DAI-II	R\$ 2.762,77	R\$ 110,79	R\$ 2.873,56
Coordenador	DAI-II	R\$ 2.762,77	R\$ 110,79	R\$ 2.873,56
Encarregado de Serviços I	DAI-III	R\$ 1.934,85	R\$ 77,59	R\$ 2.012,43
Encarregado de Eletricista	DAI-III	R\$ 1.934,85	R\$ 77,59	R\$ 2.012,43
Encarregado de Serviços II	DAI-V	R\$ 1.495,28	R\$ 59,96	R\$ 1.555,24
Encarregado de Serviços II	DAI-V	R\$ 1.495,28	R\$ 59,96	R\$ 1.555,24
Secretario Escolar	DAI -VIII	R\$ 1.526,20	R\$ 61,20	R\$ 1.587,40

*[assinatura]*



TABELA DE PROGRESSÃO - NÍVEL ALFABETIZADO

NÍVEL		BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
ALFABETIZADO	I		1.110,35	1.221,39	1.332,42	1.443,46	1.554,49	1.665,53	1.776,56	1.887,60
FUNDAMENTAL	II	15%	1.276,90	1.404,59	1.532,28	1.659,97	1.787,66	1.915,35	2.043,04	2.170,73
MÉDIO	III	25%	1.387,94	1.526,73	1.665,53	1.804,32	1.943,11	2.081,91	2.220,70	2.359,49
MÉDIO TÉCNICO	IV	30%	1.443,46	1.587,80	1.732,15	1.876,49	2.020,84	2.165,18	2.309,53	2.453,87
SUPERIOR	V	35%	1.498,97	1.648,87	1.798,77	1.948,66	2.098,56	2.248,46	2.398,36	2.548,25
ESPECIALIZAÇÃO	VI	45%	1.610,01	1.771,01	1.932,01	2.093,01	2.254,01	2.415,01	2.576,01	2.737,01

Até 5 anos + de 5 anos + de 10 anos + de 15 anos + de 20 anos + de 25 anos + de 30 anos + de 35 anos

R\$ 1.067,54 Vencimento atual  
R\$ 42,81 4,01%  
R\$ 1.110,35 Valor atualizado

TABELA DE PROGRESSÃO - NÍVEL FUNDAMENTAL

NÍVEL		BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
FUNDAMENTAL	II		1.224,34	1.346,77	1.469,21	1.591,64	1.714,08	1.836,51	1.958,94	2.081,38
MÉDIO	III	15%	1.407,99	1.548,79	1.689,59	1.830,39	1.971,19	2.111,99	2.252,79	2.393,58
MÉDIO TÉCNICO	IV	20%	1.469,21	1.616,13	1.763,05	1.909,97	2.056,89	2.203,81	2.350,73	2.497,65
SUPERIOR	V	25%	1.530,43	1.683,47	1.836,51	1.989,55	2.142,60	2.295,64	2.448,68	2.601,72
ESPECIALIZAÇÃO	VI	35%	1.652,86	1.818,14	1.983,43	2.148,72	2.314,00	2.479,29	2.644,57	2.809,86
MESTRADO	VII	45%	1.775,29	1.952,82	2.130,35	2.307,88	2.485,41	2.662,94	2.840,47	3.018,00

R\$ 1.177,14 Vencimento atual  
R\$ 47,20 4,01%  
R\$ 1.224,34 Valor atualizado

TABELA DE PROGRESSÃO - NÍVEL MÉDIO

NÍVEL		BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
MÉDIO	III		1.596,94	1.756,63	1.916,33	2.076,02	2.235,72	2.395,41	2.555,10	2.714,80
MÉDIO TÉCNICO	IV	10%	1.756,63	1.932,30	2.107,96	2.283,62	2.459,29	2.634,95	2.810,61	2.986,28
SUPERIOR	V	15%	1.836,48	2.020,13	2.203,78	2.387,43	2.571,07	2.754,72	2.938,37	3.122,02
ESPECIALIZAÇÃO	VI	25%	1.996,18	2.195,79	2.395,41	2.595,03	2.794,65	2.994,26	3.193,88	3.393,50
MESTRADO	VII	35%	2.155,87	2.371,46	2.587,04	2.802,63	3.018,22	3.233,80	3.449,39	3.664,98
DOCTORADO	VIII	45%	2.315,56	2.547,12	2.778,68	3.010,23	3.241,79	3.473,34	3.704,90	3.936,46

R\$ 1.535,37 Vencimento atual  
R\$ 61,57 4,01%  
R\$ 1.596,94 Valor atualizado

TABELA DE PROGRESSÃO - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

NÍVEL		BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7
MÉDIO TÉCNICO	IV		1.756,65	1.932,32	2.107,98	2.283,65	2.459,31	2.634,98	2.810,64	2.986,31
SUPERIOR	V	15%	2.020,15	2.222,16	2.424,18	2.626,19	2.828,21	3.030,22	3.232,24	3.434,25
ESPECIALIZAÇÃO	VI	25%	2.195,81	2.415,39	2.634,98	2.854,56	3.074,14	3.293,72	3.513,30	3.732,88
MESTRADO	VII	35%	2.371,48	2.608,63	2.845,77	3.082,92	3.320,07	3.557,22	3.794,36	4.031,51
DOCTORADO	VIII	45%	2.547,14	2.801,86	3.056,57	3.311,29	3.566,00	3.820,71	4.075,43	4.330,14

R\$ 1.688,92 Vencimento atual  
R\$ 67,73 4,01%  
R\$ 1.756,65 Valor atualizado

TABELA DE PROGRESSÃO - PROFESSORES 20 HORAS

NÍVEL		BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45
MAGISTÉRIO	I		1.417,95	1.488,85	1.559,75	1.630,64	1.701,54	1.772,44	1.914,23	2.056,03
SUPERIOR	II	50%	2.126,93	2.233,27	2.339,62	2.445,96	2.552,31	2.658,66	2.871,35	3.084,04
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	2.339,62	2.456,60	2.573,58	2.690,56	2.807,54	2.924,52	3.158,48	3.392,45
MESTRADO	IV	100%	2.835,90	2.977,70	3.119,49	3.261,29	3.403,08	3.544,88	3.828,47	4.112,06
DOCTORADO	V	140%	3.403,08	3.573,23	3.743,39	3.913,54	4.083,70	4.253,85	4.594,16	4.934,47

R\$ 1.363,28 Vencimento atual  
R\$ 54,67 4,01%  
R\$ 1.417,95 Valor atualizado

TABELA DE PROGRESSÃO - PROFESSORES 30 HORAS

NÍVEL		BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45
MAGISTÉRIO	I		2.126,91	2.233,26	2.339,60	2.445,95	2.552,29	2.658,64	2.871,33	3.084,02
SUPERIOR	II	50%	3.190,37	3.349,88	3.509,40	3.668,92	3.828,44	3.987,96	4.306,99	4.626,03
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	3.509,40	3.684,87	3.860,34	4.035,81	4.211,28	4.386,75	4.737,69	5.088,63
MESTRADO	IV	100%	4.253,82	4.466,51	4.679,20	4.891,89	5.104,58	5.317,28	5.742,66	6.168,04
DOCTORADO	V	140%	5.104,58	5.359,81	5.615,04	5.870,27	6.125,50	6.380,73	6.891,19	7.401,65

R\$ 2.044,91 Vencimento atual  
R\$ 82,00 4,01%  
R\$ 2.126,91 Valor atualizado

TABELA DE PROGRESSÃO - PROFESSORES 40 HORAS

NÍVEL		BASE	CLASSE							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,35	1,45
MAGISTÉRIO	I		2.835,92	2.977,72	3.119,51	3.261,31	3.403,10	3.544,90	3.828,49	4.112,08
SUPERIOR	II	50%	4.253,88	4.466,57	4.679,27	4.891,96	5.104,66	5.317,35	5.742,74	6.168,13
ESPECIALIZAÇÃO	III	65%	4.679,27	4.913,23	5.147,19	5.381,16	5.615,12	5.849,09	6.317,01	6.784,94
MESTRADO	IV	100%	5.671,84	5.955,43	6.239,02	6.522,62	6.806,21	7.089,80	7.656,98	8.224,17
DOCTORADO	V	140%	6.806,21	7.146,52	7.486,83	7.827,14	8.167,45	8.507,76	9.188,38	9.869,00

R\$ 2.726,58 Vencimento atual  
R\$ 109,34 4,01%  
R\$ 2.835,92 Valor atualizado



ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso I de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL I - 40HORAS

NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
2	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
3	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
4	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
5	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
6	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
7	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
8	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
9	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
10	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
11	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
12	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
13	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
14	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
15	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
16	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
17	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
18	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
19	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73
20	1.822,08	1.721,03	1.609,98	1.498,93	1.387,88	1.276,83	1.165,78	1.054,73

Cargo do Grupo Ocupacional I: Ajudante de Serviços Gerais, Borracheiro, Copelra, Cozinheira, Garf, Jardineiro, Lubrificador, Vigia, Zelador e Trabalhador Braçal



ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso II de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL II - 40HORAS

NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
2	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
3	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
4	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
5	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
6	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
7	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
8	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
9	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
10	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
11	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
12	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
13	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
14	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
15	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
16	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
17	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
18	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
19	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58
20	1.867,73	1.765,28	1.652,83	1.540,38	1.427,93	1.315,48	1.203,03	1.090,58

CARGO DO GRUPO OCUPACIONAL II: Apontador, Carpinteiro, Pedreiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas, Maqueto, Auxiliar de Farmácia

Auxiliar de Saúde Bucal, Niveador, Agente Administrativo I, Agente de Fiscalização I, Agente de Vigilância Epidem. I, Recepcionista, Telefonista, Aux. de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório.

Mecânico Máquinas Pesadas, Mecânico, Auxiliar de Cirurgião Dentista, Instalador de Rede e Operador de Elevações.



ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso III de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL III - 40HORAS

NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
2	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
3	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
4	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
5	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
6	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
7	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
8	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
9	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
10	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
11	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
12	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
13	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
14	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
15	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
16	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
17	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
18	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
19	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92
20	2.156,86	1.996,18	1.836,47	1.676,76	1.517,05	1.357,34	1.197,63	1.037,92



ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso III de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL III - 30HORAS

NÍVEL	CLASSIF.															
	A		B		C		D		E		F		G		H	
NÍVEL	BASE 1/04/27		%		%		%		%		%		%		%	
	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S
A	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96
B	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96
C	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96
D	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96
E	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96
F	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96
G	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96
H	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96	1.797,93	1.817,81	1.497,76	1.377,96

CARGO DO GRUPO OCUPACIONAL III - 30 HORAS: Técnico em Imobilização Ortopédica, Artesão, Técnico em Enfermagem e Operador de Raios-X



ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso IV de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL IV - 40HORAS

NÍVEL	CLASSIF.															
	A		B		C		D		E		F		G		H	
NÍVEL	BASE 1/04/27		%		%		%		%		%		%		%	
	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S
A	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77
B	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77
C	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77
D	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77
E	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77
F	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77
G	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77
H	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77	6.789,08	6.801,30	5.824,54	5.397,77

CARGO DO GRUPO OCUPACIONAL IV 40Horas: Auditor Fiscal Municipal, Administrador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecarista, Biólogo, Biomédico, Bioquímico Contador, Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fiscal Municipal II, Fisioterapeuta, Fonoadriologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Psicólogo, Químico, Sociólogo e Turismólogo

Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Controlador Interno Municipal e Engenheiro Civil.



ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso IV de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL IV - 30HORAS - Enfermeiro

NÍVEL	CLASSIF.															
	A		B		C		D		E		F		G		H	
NÍVEL	BASE 30/07/08		%		%		%		%		%		%		%	
	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S	V	S
A	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18
B	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18
C	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18
D	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18
E	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18
F	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18
G	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18
H	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18	4.857,81	4.206,18	4.571,91	4.206,18



**ANEXO II**

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso IV de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

**TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL IV- 30HORAS CARGO: PROCURADOR DO MUNICIPIO**

NIVEL	CLASSE										V	S	N	H	
	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A					
A	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	4.878,33	5.884,54	6.911,31	7.974,53	9.080,04
	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	6.538,44	7.751,68	9.031,75	10.394,52	11.858,86
	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	8.395,38	9.828,47	11.351,91	12.974,79	14.706,18
	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	10.444,87	12.058,62	13.781,58	15.624,73	17.598,19
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10	12.687,22	14.492,06	16.368,95	18.329,95	20.389,25
	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	15.134,81	17.149,62	19.241,76	21.424,29	23.607,96
	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7	G8	G9	G10	17.787,14	20.004,52	22.319,81	24.741,81	27.156,47
	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7	H8	H9	H10	20.657,88	23.096,27	25.684,91	28.330,81	31.010,01

CARGO DO GRUPO OCUPACIONAL IV 30horas: Procurador do Município



**ANEXO II**

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso IV de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

**TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL IV- 20HORAS: NUTRICIONISTA E PSICÓLOGA**

NIVEL	CLASSE										V	S	N	H	
	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A					
A	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	2.333,00	2.659,57	2.987,23	3.315,88	3.644,54
	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	3.191,87	3.651,32	4.110,76	4.570,20	5.029,64
	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	4.050,74	4.649,67	5.248,60	5.847,53	6.446,46
	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	4.909,61	5.648,01	6.386,41	7.124,81	7.863,21
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10	5.768,48	6.646,28	7.524,07	8.401,87	9.279,67
	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	6.627,35	7.634,55	8.641,75	9.648,95	10.656,15
	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7	G8	G9	G10	7.486,22	8.622,82	9.759,41	10.896,01	12.032,61
	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7	H8	H9	H10	8.345,09	9.610,29	10.875,49	12.140,69	13.405,89

CARGO DO GRUPO OCUPACIONAL IV 20horas: PSICÓLOGA E NUTRICIONISTA



**ANEXO II**

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso IV de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

**TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL IV- 40HORAS - MÉDICO CLÍNICO GERAL**

NIVEL	CLASSE										V	S	N	H	
	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A					
A	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	14.623,81	16.736,73	18.849,65	20.962,57	23.075,49
	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	16.523,64	19.013,06	21.502,48	23.991,90	26.481,32
	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	18.423,47	21.193,08	23.962,70	26.732,32	29.482,74
	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	20.323,30	23.371,10	26.418,90	29.466,70	32.514,70
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10	22.223,13	25.548,93	28.874,73	32.200,53	35.526,33
	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	24.123,00	27.795,75	31.462,50	35.130,25	38.797,00
	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7	G8	G9	G10	26.023,00	29.937,50	33.875,00	37.800,00	41.742,50
	H1	H2	H3	H4	H5	H6	H7	H8	H9	H10	27.923,00	32.075,00	36.050,00	39.925,00	43.900,00





ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso IV de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL IV- 30HORAS - MÉDICO CLÍNICO GERAL

NIVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
A	10.814,91							
	12.851,80							
B	12.851,80	14.784,72						
	13.843,26	15.876,18						
C	13.843,26	15.876,18	17.809,09					
	14.835,72	16.868,18	18.801,09					
D	14.835,72	16.868,18	18.801,09	20.733,90				
	15.828,18	17.820,64	19.793,09	21.726,86				
E	15.828,18	17.820,64	19.793,09	21.726,86	23.659,67			
	16.820,64	18.773,10	20.765,09	22.718,86	24.651,67			
F	16.820,64	18.773,10	20.765,09	22.718,86	24.651,67	26.584,48		
	17.812,58	19.765,09	21.757,09	23.710,86	25.646,48	27.576,48		
G	17.812,58	19.765,09	21.757,09	23.710,86	25.646,48	27.576,48	29.509,29	
	18.804,54	20.757,09	22.748,86	24.702,86	26.638,48	28.568,48	30.501,29	
H	18.804,54	20.757,09	22.748,86	24.702,86	26.638,48	28.568,48	30.501,29	32.434,10
	19.796,50	21.749,09	23.740,86	25.734,86	27.630,48	29.610,48	31.552,29	33.426,10

CARGO DO GRUPO OCUPACIONAL IV 30Horas: Médico Clínico Geral



ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso IV de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL IV- 20HORAS - Médico Clínico Geral, Médico Obstetra, Médico Infectologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra, Médico Ginecologista, Médico Nefrologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião, Médico Ultrassonografista, Médico Neurologista.

NIVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
A	7.278,40							
	8.270,40							
B	8.270,40	9.262,40						
	9.262,40	10.254,40						
C	9.262,40	10.254,40	11.246,40					
	10.248,40	11.240,40	12.232,40					
D	10.248,40	11.240,40	12.232,40	13.224,40				
	11.236,40	12.228,40	13.220,40	14.212,40				
E	11.236,40	12.228,40	13.220,40	14.212,40	15.204,40			
	12.216,40	13.208,40	14.200,40	15.192,40	16.184,40			
F	12.216,40	13.208,40	14.200,40	15.192,40	16.184,40	17.176,40		
	13.200,40	14.192,40	15.184,40	16.176,40	17.168,40	18.160,40		
G	13.200,40	14.192,40	15.184,40	16.176,40	17.168,40	18.160,40	19.152,40	
	14.184,40	15.176,40	16.168,40	17.160,40	18.152,40	19.144,40	20.136,40	
H	14.184,40	15.176,40	16.168,40	17.160,40	18.152,40	19.144,40	20.136,40	21.128,40
	15.168,40	16.160,40	17.152,40	18.144,40	19.136,40	20.128,40	21.120,40	22.112,40

CARGO DO GRUPO OCUPACIONAL IV 20Horas: Médico Clínico Geral, Médico Obstetra, Médico Infectologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião, Médico Ultrassonografista, Médico Neurologista, Médico Nefrologista, Médico Ginecologista



ANEXO II

Tabela salarial de progressão, previsto no art. 10, inciso IV de Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008

TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL IV- 10HORAS - MÉDICO GINECOLOGISTA

NIVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
A	3.638,21							
	4.183,94							
B	4.183,94	4.729,67						
	5.271,65	5.819,36						
C	5.271,65	5.819,36	6.365,09					
	6.353,36	6.901,07	7.436,80					
D	6.353,36	6.901,07	7.436,80	7.982,53				
	7.425,07	7.968,80	8.514,53	9.060,26				
E	7.425,07	7.968,80	8.514,53	9.060,26	9.606,99			
	8.496,78	9.040,51	9.586,24	10.132,97	10.678,70			
F	8.496,78	9.040,51	9.586,24	10.132,97	10.678,70	11.224,43		
	9.568,49	10.112,22	10.657,95	11.204,68	11.750,41	12.296,14		
G	9.568,49	10.112,22	10.657,95	11.204,68	11.750,41	12.296,14	12.841,87	
	10.640,20	11.212,95	11.758,68	12.304,41	12.849,14	13.394,87	13.939,60	
H	10.640,20	11.212,95	11.758,68	12.304,41	12.849,14	13.394,87	13.939,60	14.485,33
	11.711,91	12.301,70	12.847,43	13.393,16	13.938,89	14.483,62	15.029,35	15.575,08